|  |
| --- |
| ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020*** |

|  |
| --- |
| ***DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020*** |

|  |
| --- |
| **PRÊAMBULO** |

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** tipo **MENOR PREÇO,** nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto nº 9.412 de 18/06/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

**1.1 -** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CISOP,** localizado na Avenida Brasil, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, conforme especificações mínimas e quantidades descritas no item 2 deste edital.

|  |
| --- |
| **2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** |

**2.1 -** Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:

| **ITEM** | **QUANT** | **UNID** | **PRODUTO** | **VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R$** | **VALOR MÁXIMO TOTAL R$** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 01 | 04 | MENSAL | ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DIÁRIA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CISOP | 5.000,00 | 20.000,00 |

**2.2 -** O custo estimado total da presente contratação é R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos das empresas:

|  |
| --- |
| **3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** |

**3.1 -** Após a conclusão da etapa de cotações, para a empresa que apresentou a proposta comercial mais vantajosa, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa), referente à Dívida Ativa da União, abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de terceiros, com validade na data de realização da licitação;

d) Certidão de Regularidade de Situação, CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa.

**3.2 -** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade, e sua apresentação poderá ser feita através de original, fotocópia autenticada em Cartório ou emitida através da internet.

|  |
| --- |
| **4 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** |

**4.1 -** A presente dispensa de licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO.

**4.2 -** No caso de constatar-se erro de cálculo entre o preço unitário e o total da proposta, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço unitário, podendo o Pregoeiro do CISOP proceder às correções necessárias.

**4.3 -** Classificadas a proposta comercial, por ordem crescente dos preços ofertados, será declarada vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as especificações técnicas do ANEXO I, apresentar a proposta comercial de menor preço por item.

**4.4 -** Após a ADJUDICAÇÃO do vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo de dispensa para homologação pelo Presidente do CISOP.

|  |
| --- |
| **5 – DOS SERVIÇOS** |

**5.1 -** Os serviços deverão ser prestados na obra em construção do CISOP, localizada na Avenida Brasil, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e deverá ser diária, com emissão mensal de relatórios a serem anexados à Nota Fiscal no momento de sua apresentação.

**5.2 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**5.3 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**5.4 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, pelo setor responsável da CONTRATANTE.

**5.5 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**5.6 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer.

**5.7 -** O Cisop reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

|  |
| --- |
| **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**6.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 3.3.90.39.05.00.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS |

|  |
| --- |
| **7 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO** |

**7.1 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**7.2 -** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**7.3 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa de Licitação, banco, agência e conta corrente.

|  |
| --- |
| **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**8.1 -** Em caso de não cumprimento da entrega do serviço constante no Anexo I, ficará o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço podendo o CISOP tomar outras providências legais cabíveis.

**8.2 -** As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

|  |
| --- |
| **9 – DA CONTRATADA** |

**9.1 – BRUNA LETICIA MADALOSSO**, cadastrada no CNPJ nº 30.974.805/0001-05, com sede na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 664, Sala 04, Centro, na cidade de Boa Vista da Aparecida – PR

|  |
| --- |
| **10 – DA JUSTIFICATIVA** |

**10.1 -** A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93, desta forma, o procedimento licitatório é sempre a regra, sendo a dispensa exceção, a qual está prevista art. 24 da Lei da Lei 8.666/93.

**10.2 -** “Art. 24. É dispensável a licitação:

**10.2.1 -** Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**10.2.2 -** “§ 1o  Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. [(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12715.htm#art73)”.

**10.3 -** Cumpre-se salientar que a alínea “a” do inciso I do artigo anteriormente mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite é até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) fixado pelo Decreto 9.412/2018 e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 20% (vinte por cento) deste valor R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**1.04 –** É necessária a recontratação devido ao atraso na conclusão da obra.

|  |
| --- |
| **11 – DO FORO** |

**11.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 21 de agosto de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS

PRESIDENTE

|  |
| --- |
| ANEXO I DO EDITAL  MINUTA DE CONTRATO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** **Número do Instrumento Contratual/****Ano do Instrumento Contratual**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, doravante designado CISOP, e a empresa Nome do Fornecedor, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por Nome do Representante da Contratada, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O Objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CISOP,** localizado na Avenida Brasil, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, conforme especificações mínimas e quantidades descritas no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1 -** Os serviços deverão ser prestados na obra em construção do CISOP, localizada na Avenida Brasil, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná e deverá ser diária, com emissão mensal de relatórios a serem anexados à Nota Fiscal no momento de sua apresentação.

**2.2 -** A desconformidade da prestação do serviço às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.

**2.3 -** A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

**2.4 -** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, pelo setor responsável da CONTRATANTE.

**2.5 -** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**2.6 -** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer.

**2.7 -** O Cisop reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n° 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso), referente aos itens da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020 conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
| Número do Lote | Número do Item da Proposta | Descrição do Produto | Unidade do Item Proposto | Quantidade do Item Adjudicado | Valor Unitário do Item | Valor Total por Item |

**3.2** **-** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A CONTRATADA deverá expedir, mensalmente, nota fiscal em nome do CISOP, constando todos os dados do serviço prestado, as quantidades, preço unitário e preço total, anexando todos os formulários de controle correspondentes para conferência com os quantitativos da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao CISOP, com a identificação do processo administrativo, nº do contrato, banco, agência e conta corrente.

**3.4 -** Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará ciente na nota fiscal, encaminhando-a, imediatamente, à Diretoria Financeira do CISOP.

**3.5 –** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**3.6 -** A apresentação da nota fiscal não exime da exibição de outros documentos que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo de 3 (três) dias após solicitados.

**3.7 -** Para atendimento do pagamento da nota fiscal, a CONTRATADA, deverá encaminhar cópia da mesma, no dia da emissão, ao e-mail [compras@cisop.com.br](mailto:compras@cisop.com.br).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| Código da Categoria Econômica | Nome da Categoria Econômica |

**CLÁUSULA QUINTA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**5.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o edital.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**7.2 -** E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: